

Interessado : Gerência de Regularização Fundiária - GEREG
Assunto : Julgamento de Recurso. Conhecido e não provido. Mantida a habilitação da empresa HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

DESPACHO Nº 0820/2020 - PRES – 1. Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento do **recurso interposto** pela empresa **GOIÁS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELLI-EPP**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2020, nos termos do Art. 38, XXVIII do RILCC-AGEHAB.

2. O Pregão Eletrônico nº 005/2020, de que trata o pedido em questão, refere-se à seleção de empresas para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral de 243.962,64 m² do bairro denominado Vila São João, em Senador Canedo - GO.

3. O Pregoeiro do presente certame, subsidiado pela análise das razões e das contrarrazões aventadas pelos interessados, posicionou-se no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela empresa GOIÁS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELLI-EPP.

4. A empresa recorrente, que não apresentou razões recursais detalhadas, mas, tão somente, a intenção de recorrer acompanhada do argumento de inexecutabilidade dos preços propostos pela empresa HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, não se utilizou do prazo consignado para esclarecer sua irrisignação.

5. A fim de garantir o contraditório e ampla defesa, o Pregoeiro deixou consignado o prazo de contrarrazões, o qual fora utilizado pela HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA para se defender da alegação de inexecutabilidade dos preços, apresentando, para tanto, relação de contratos firmados com execução satisfatória.

6. De acordo com a jurisprudência recente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (DESPACHO Nº 481/2020 - GPRES - Processo: 202000047000184/008-06) carreada pelo Pregoeiro, vale destacar o seguinte:

[...]

10. Dessa forma, restando consagrado que a **inexecutabilidade de proposta depende de prova a ser demonstrada por quem alega, na hipótese deste certame a recorrente não fundamentou sua alegação em qualquer prova idônea, de sorte a demonstrar à Administração a inexecutabilidade.** Em suma, não logrou

indicar a “manifesta inexecuibilidade” da proposta, como exige a lei de licitações, limitando-se a fazer ilações comparativas entre a proposta apresentada pela empresa antes do certame e a considerada vencedora.

[...]

6.1. Como informado, o recorrente não apresentou suas razões recursais, tampouco fundamentou suas alegações com provas idôneas, não demonstrando devidamente a inexecuibilidade da proposta à Administração.

6.2. Por outro lado, a empresa habilitada, em sede de contrarrazões, juntou, com prova de sua capacidade, uma série de contratos executados e em execução e informou ainda que a exequibilidade de sua proposta já fora comprovada a partir da planilha de composição de custos encaminhada previamente à AGEHAB.

6.2.1. Neste sentido, vale dizer que a Gerência de Regularização Fundiária da AGEHAB - unidade administrativa demandante dos serviços em questão e habilitada tecnicamente para verificar a qualificação das propostas - manifestou-se favoravelmente pela proposta comercial e a qualificação técnica da HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, nos termos do Despacho nº 0416/2020-GEREG (Id.: 399983).

6.2.2. Em complemento, e como dito, foram apresentados contratos vigentes e executados pela recorrida, os quais foram firmados com as diversas esferas da Administração Pública, inclusive com o próprio Tribunal de Contas da União (Id: 403343), ressaltando que alguns deles possuem preços até menores daqueles propostos no presente certame, permitindo-se, assim, deduzir sua capacidade de executar o serviço em questão e a partir do preço oferecido.

7. Assim, após análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o que, por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro.

7.1. De igual modo, verificando os argumentos trazidos e os confrontando com os documentos presentes nos autos assiste, mais uma vez, razão ao Pregoeiro, motivo pelo qual acompanho sua manifestação sobre o julgamento em tela, nos termos do documento de **Id: 403386**, para conhecer do recurso interposto pela **GOIÁS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELLI-EPP** e, no mérito, **negar-lhe provimento** e de consequência **manter como vencedora** do certame do Pregão Eletrônico nº 005/2020 a empresa **HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para execução dos demais atos do certame, na forma da Lei e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Agência Goiana de Habitação S/A –AGEHAB, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Lucas Fernandes de Andrade
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A